



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2021

Pelo presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.117.514/0001-45, com Sede à Avenida Ângelo Macalós, nº 309, sala 02, Centro, na Cidade de Espumoso - RS, representada neste ato pelo Sr. **ROGÉRIO DAMBRÓS**, brasileiro, bancário, portador da carteira de identidade nº 8033592067 e do CPF nº 459.526.800-97, residente e domiciliado na cidade de Espumoso - RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 22/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 Aquisição de material elétrico e outros materiais para as Secretarias Municipais, conforme preço constante na tabela a seguir:

Item	Descrição	Un	Qtd Máx.	Vlr Uni	Marca
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,5X150 MM, 100 UN	PCT	30	R\$ 13,00	DECORLUX
77	FITA ISOLANTE 19 MM, 5 METROS	RL	82	R\$ 3,80	DECORLUX
78	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 19MMX10M	RL	30	R\$ 23,00	DECORLUX
88	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR, 10 A	UN	17	R\$ 7,00	LORENZETTI
89	INTERRUPTOR SIMPLES SISTEMA X, 10A	UN	11	R\$ 8,90	FLP
95	JUNÇÃO PVC 100MM	UN	140	R\$ 22,00	TUBOZAN
97	LÂMPADA FLUORESCENTE 25 WATTS, BASE E27, BIVOLT	UN	115	R\$ 14,00	OUROLUX
98	LÂMPADA TUBULAR LED 18W, BIVOLT	UN	120	R\$ 16,00	DEMI
111	MANGUEIRA LED LUMINOSA	M	802	R\$ 11,00	EURO
143	PLUGUE CONECTOR FÊMEA	UN	10	R\$ 7,00	CERGE



144	PLUGUE CONECTOR MACHO	UN	10	R\$ 7,00	CERGE
162	RELÉ FOTOELÉTRICO INSTANTÂNEO 220V CA - 50/60HZ TAMPA EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV, BASE EM COPOLÍMERO POLIPROPILENO, GAXETA EM PVC, TENSÃO DE SURTO: 4000V/2000A; SENSOR DE SÍLÍCIO, FOTOTRANSMISSOR; COM FILTRO DE TEMPO; PINOS EM LATÃO ESTANHADOS; POTÊNCIA DE COMANDO: RESISTIVA 1000W, RESISTIVA 1800VA, CORRIGIDO 500VA. GARANTIA DE 12 MESES	UN	220	R\$ 14,40	GOODLUX
191	TOMADA DUPLA 2PT+T SISTEMA X 10/20 A RADIAL C/CAIXA EXTERNA	UN	30	R\$ 13,30	FLP
192	TOMADA ELÉTRICA EXTERNA 4X2 10A 250V	UN	40	R\$ 10,00	CERGE
193	TOMADA INTERNA SIMPLES PLACA BRANCA, 20 A	UN	27	R\$ 9,00	CERGE
194	TOMADA INTERNA SIMPLES PLACA BRANCA, 20 A COM INTERRUPTOR	UN	22	R\$ 14,00	CERGE

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade do Contrato será de 06 (seis) meses.

2.1.1 Será admitida a prorrogação na vigência deste Contrato, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

2.2 Após o recebimento da ordem de compra deverá ser realizada a entrega dos produtos em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Os Preços para o fornecimento são os constantes na cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

3.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificado neste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de documento fiscal.

4.2 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

4.3 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.4 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

4.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 Poderá haver revisão contratual em face da ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a ensejar desequilíbrio na equação econômica do contrato.

5.1.1 A solicitação formal de reequilíbrio deverá vir acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.1.2 A revisão não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

5.2 Os fiscais de contrato acompanharão, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES DA ENTREGA

6.1 Os produtos deverão, obrigatoriamente, ser entregues no município de Ivorá/RS, sem qualquer tipo de custo adicional, **garantido ao licitante um pedido mínimo dos itens constantes no contrato no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).**



6.2 Os produtos que não estiverem de acordo com a descrição constante na Cláusula Primeira deste Contrato poderão ser devolvidos no ato da entrega ou posteriormente quando verificada sua inadequação e assim solicitada reposição com produto adequado, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco (05) dias, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

6.3 Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente contrato.

6.4 Os produtos deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial.

6.5 Todos os objetos deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e, quando possível, entregues em suas embalagens originais lacradas.

Observação: Os produtos ora licitados deverão ser entregues no horário das 07h às 12h até o dia 15 de fevereiro e após, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 16h, junto ao almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ivorá, localizada na Avenida Garibaldi, nº 1098, CEP 98160-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Do Contratante:

7.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.2 Aplicar ao detentor do contrato as penalidades, quando for o caso;

7.1.3 Prestar ao detentor do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.4 Efetuar o pagamento ao detentor do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.5 Notificar, por escrito, ao detentor do contrato da aplicação de qualquer sanção.

7.2 Do Contratado:

7.2.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

7.2.3 Manter, durante a validade data, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4 Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.



CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.1.2 pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

932 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS



1024 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

1035 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

1842 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS

3085 – OBRAS E INSTALAÇÕES

1878 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

2690 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1299 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1475 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

1473 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

714 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

712 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2046 – MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

10.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato serão os Srs. Flávio Tonel, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras, Eno Luiz Frizzo, ocupante do cargo de Secretário de Finanças, Inês Simonetti Pase, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação e Edicléia Cherobini, ocupante do cargo de Dirigente do Núcleo de Desporto, Cultuar e Turismo, os quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o fornecedor, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.4 A rescisão do contrato poderá ser:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando-se todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam emanar do cumprimento do presente contrato.

14.2 E, por estarem às partes, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, em duas de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá - RS, 03 de janeiro de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROGÉRIO DAMBRÓS
INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
NOME

CPF
CPF